

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 06/11/2017 A 10/11/2017

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Segunda Seção

Restituição de coisas apreendidas. Localização de elementos de prova. Possível ilicitude na aquisição de bens. Ausência de ilegalidade ou teratologia na medida cautelar.

É cediço que as buscas e apreensões podem ser determinadas para coleta de provas em endereços que não sejam necessariamente do réu, bastando que haja um mínimo de razoabilidade na ruptura da privacidade de terceiro. Abstratamente, não há ilegalidade ou abuso em decreto de busca e apreensão no endereço da genitora do culpado. Maioria. (MS 0046551-77.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Ney Bello, em 08/11/2017.)

Pedido de ingresso no feito na condição de assistente simples. Indeferimento. Determinação de expedição de ofício à OAB. Apuração de possível falta disciplinar por parte do advogado. Inexistência de ilegalidade ou abuso de direito.

Inexiste ilegalidade em ato judicial que determina a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de possível infração ético-disciplinar por parte de advogado dos réus, uma vez que qualquer pessoa ou autoridade pode representar ao órgão de controle profissional para apuração de fatos de que tenha conhecimento. No caso de magistrado, trata-se de poder-dever previsto no art. 35, I, da Loman. Maioria. (MS 0026430-28.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Ney Bello, em 08/11/2017.)

Primeira Turma

Aposentadoria por invalidez. Trabalhador urbano. Exercício posterior de mandato eletivo. Cancelamento do benefício. Nulidade. Possibilidade de percepção de proventos de aposentadoria simultaneamente ao exercício do cargo político. Restabelecimento do benefício.

O fato de o segurado estar em exercício de cargo eletivo não determina o cancelamento automático de sua aposentadoria por invalidez, por se tratar de vínculo de natureza diversa. O agente político não mantém vínculo de natureza profissional com a Administração Pública, exercendo por tempo determinado um *munus público*. Unânime. (ApReeNec 0006974-69.2016.4.01.3802, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 08/11/2017.)

Servidor público. Anulação de demissão. Reintegração. Independência relativa das instâncias civil, penal e administrativa. Absolvição por falta de provas. Não vedação à punição da conduta na seara administrativa.

O art. 121 da Lei 8.112/1990 dispõe acerca da independência das instâncias civil, penal e administrativa, no que tange às sanções aplicáveis ao servidor diante da prática de certos atos. A absolvição no processo penal por inexistência de fato ou negativa de autoria não se confunde com a absolvição por inexistência de provas suficientes para levar à condenação. Unânime. (ApReeNec 0008332-08.2011.4.01.3200, rel. Juiz Federal Eduardo Moraes da Rocha (convocado), em 08/11/2017.)

Segunda Turma

Servidor público. Teto remuneratório. Acumulação de cargos. Art. 37, XI e XVI, da CF/1988. Inclusão de todas as vantagens pessoais. Consideração individualizada em relação a cada uma das remunerações.

O Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento no sentido de que “nas situações jurídicas em que a Constituição Federal autoriza a acumulação de cargos, o teto remuneratório é considerado em relação à remuneração de cada um deles, e não ao somatório do que recebido”. Precedente. Unânime. (Ap 0000895-29.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal João Luiz de Sousa, em 08/11/2017.)

Terceira Turma

Explorar sem licença matéria-prima pertencente à União. Concurso formal.

A conduta de extrair recursos minerais sem licença ambiental e autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral configura hipótese de concurso formal entre os crimes dos arts. 55 da Lei 9.605/1998 e 2º da Lei 8.176/1991, em razão da ofensa a dois bens jurídicos diversos, mediante a prática da mesma conduta (art. 70 do CP). Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0071677-25.2010.4.01.3800, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 07/11/2017.)

Indisponibilidade de bem em ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Praceamento. Indivisibilidade dos bens. Meação. Valor alcançado pelo leilão.

Nos casos de ato de improbidade imputado ao cônjuge da parte apelada, e inexistindo o enriquecimento ilícito de sua parte, deve ser resguardada a meação no produto da alienação. De acordo com a jurisprudência majoritária, é possível o praceamento de imóvel em sua totalidade, resguardando-se a metade do valor alcançado à parte meeira. Unânime. (Ap 0006693-11.2015.4.01.4300, rel. Des. Federal Ney Bello, em 07/11/2017.)

Estelionato previdenciário. Art. 171, § 3º, do CP. Continuidade delitiva. Crime cometido por terceiro.

O delito de estelionato contra a Previdência Social, que se constitui na reiteração mensal da conduta de receber aposentadoria indevida, caracteriza-se como crime permanente, em que a ação é contínua e indivisível, o que leva à descaracterização da continuidade delitiva, considerando-se que esta exige a realização de mais de uma conduta criminosa, em circunstâncias semelhantes, e é fixada de acordo com o número das infrações cometidas. A exceção se faz, no entanto, quando o estelionato previdenciário for praticado por terceiros, após a morte do beneficiário. Nesse caso, o delito consuma-se a cada levantamento do benefício, razão pela qual cabe a aplicação da causa de aumento do art. 71 do Código Penal. Unânime. (Ap 0015686-16.2013.4.01.3200, rel. Des. Federal Ney Bello, em 07/11/2017.)

Associação criminosa. Tráfico de armas. Comércio de anabolizantes. Crimes contra a saúde pública. Prisão preventiva. Garantia da ordem pública. Aplicação da lei penal. Requisitos legais da segregação cautelar.

Não é ilegal o encarceramento provisório decretado para o resguardo da ordem pública, em razão da gravidade concreta dos fatos delituosos, em que houve apreensão de enorme quantidade de substâncias anabolizantes, bem como de outros medicamentos proibidos pela Anvisa, no apartamento do paciente, onde, aliás, havia indícios de adulteração de tais substâncias, levando os consumidores a concreto risco de morte. Precedente do STJ. Unânime. (HC 0050395-35.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Ney Bello, em 07/11/2017.)

Quarta Turma

Crime contra as telecomunicações. Art. 183 da Lei 9.472/1997. Operar rádio clandestina sem a devida autorização da Anatel. Delito formal e de perigo abstrato.

A jurisprudência do STJ já assentou que a instalação de estação de radiodifusão clandestina é delito de natureza formal de perigo abstrato que, por si só, é suficiente para comprometer a segurança, a regularidade e a operabilidade do sistema de telecomunicações do País, não se aplicando o princípio da insignificância mesmo que se trate de serviço de baixa potência. Unânime. (Ap 0002871-74.2015.4.01.3310, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 07/11/2017.)

Suspensão condicional do processo. Cumprimento integral das condições impostas. Extinção da punibilidade. Registro no sistema informatizado da Justiça Federal. Ilegalidade. Não ocorrência de transação penal.

Não cabe no Direito Penal a interpretação analógica *in malam partem*. Mesmo que os dois institutos — transação penal e suspensão condicional do processo — tenham semelhança em termos de política criminal, não se justifica, no silêncio do legislador, a aplicação da limitação temporal da transação penal à suspensão condicional do processo. Unânime. (RSE 0004455-54.2012.4.01.3902, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 07/11/2017.)

Anotação na CTPS. Atipicidade. Ausência de dolo em fraudar a Previdência Social.

Não constitui crime de falsidade de documento público por equiparação a falta de anotação na CTPS pelo empregador, senão apenas uma falta administrativa e trabalhista que, embora grave, não tem conotação penal. Unânime. (RSE 0004079-20.2016.4.01.3905, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 07/11/2017.)

Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Não demonstração dos danos ao Erário. Contratos realizados em parte. Indeferimento da constrição.

O decreto de indisponibilidade de bens deve ter por finalidade resguardar eventual dano, nos limites do seu quantitativo, para que não se realize constrição excessiva e desproporcional, pois assim é a disciplina do art. 7º da Lei 8.429/1992. Unânime. (AI 0022474-38.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 07/11/2017.)

Quinta Turma

Imóvel funcional residencial. Direito de preferência para aquisição. Lei 8.025/1990.

O imóvel integrante da reserva técnica do Poder Legislativo, dado em ocupação aos respectivos membros, foi expressamente excluído da autorização de venda pelo inciso II do § 2º do art. 1º da Lei 8.025/1990, sendo insuscetível de oferta à venda e, conseqüentemente, ao exercício do direito de preferência. Situação aplicável inclusive ao titular do quadro efetivo do órgão quando este tenha ocupado o imóvel em razão do mandato eletivo. Da mesma forma, o imóvel funcional da reserva técnica do Tribunal de Contas da União, entre outros, ocupado por ministro, exclui-se da autorização de alienação, salvo manifestação do órgão em sentido contrário, no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do referido diploma legal. Unânime. (ApReeNec 0010514-46.2011.4.01.3400, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 08/11/2017.)

Transferências voluntárias. Ações em educação, saúde e assistência social. Execução de ações sociais e em faixa de fronteira. Lei Complementar 101/2000. Lei 10.522/2002.

A celebração de convênio que tem por objeto a estruturação de secretaria e de conselho municipal de política para a promoção da igualdade racial, bem com a realização de conferência municipal acerca do tema, possui inegável interesse público, porém não se enquadra nos conceitos de ação social, educação ou saúde, conforme as exceções estabelecidas no art. 25, § 3º, da Lei Complementar 110/2001 e no art. 26 da Lei 10.522/2002, para afastamento do óbice à transferência voluntária. Unânime. (Ap 0018665-21.2013.4.01.3500, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 08/11/2017.)

Execução fiscal. Extinção. Pequeno valor. Faculdade da Administração.

Conforme a jurisprudência da Corte, em se tratando de execução fiscal de dívida relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mesmo sendo o valor consolidado de ordem igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), não se admite a extinção do processo, de ofício, pelo juiz. Unânime. (Ap 0068045-85.2013.4.01.9199, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 08/11/2017.)

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Expurgos inflacionários. Cumprimento espontâneo da obrigação. Honorários advocatícios. Não cabimento.

Embora sejam em tese cabíveis honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, admite-se sua fixação somente nas hipóteses em que não seja espontaneamente satisfeita a obrigação determinada pelo título executivo judicial. Unânime. (Ap 0007463-49.2001.4.01.3700, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 08/11/2017.)

Sexta Turma

Concurso público. Teste de aptidão física. Reprovação. Atestado médico. Data da emissão. Razoabilidade e proporcionalidade.

Fere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade a exclusão de candidato unicamente em virtude de irregularidade formal na data de emissão do atestado médico que autorizou a realização das provas de aptidão física, notadamente quando mínima a diferença entre a data exigida pela banca examinadora e aquela apresentada. Unânime. (ApReeNec 0018756-57.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 06/11/2017.)

Contrato de promessa de compra e venda. Ausência de registro. Posterior alienação dos mesmos bens a terceiro. Anulação. Impossibilidade.

O STJ firmou entendimento no sentido de que a ausência de registro não retira a validade do contrato de promessa de compra e venda, porém cabe ao credor comprovar a má-fé dos terceiros adquirentes. Unânime. (Ap 0039775-49.2013.4.01.3800, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 06/11/2017.)

Loteria. Informação equivocada de resultado ao consumidor. Falsa impressão de que ele havia sido único vencedor de quadra da dupla sena. Informação errônea quanto ao valor da premiação. Múltiplas conferências realizadas em lotéricas distintas. Boa-fé objetiva. Falha no serviço.

Faz jus à indenização por danos materiais e morais o autor que foi informado, de maneira equivocada, e em situações diversas, ser vencedor de premiação que teria o condão de modificar suas condições de vida em razão de seu valor. Unânime. (Ap 0004416-07.2010.4.01.3812, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 06/11/2017.)

Aluna inadimplente. Negociação e posterior quitação do débito. Renovação de matrícula fora do prazo. Possibilidade.

A cessação da situação de inadimplência autoriza a matrícula do aluno, não se podendo opor como óbice o transcurso de prazo previsto no calendário escolar para realização do ato. Unânime. (ReeNec 0018174-95.2015.4.01.4000, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 06/11/2017.)

Sétima Turma

Imposto de Renda. Isenção. Moléstia grave. Enfermidade comprovada por laudo médico.

Não se exige a demonstração da contemporaneidade dos sintomas da enfermidade, nem a indicação de validade do laudo pericial, ou a comprovação de recidiva da moléstia grave para que o contribuinte faça jus à isenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei 7.713/1988, uma vez que o objetivo da isenção é aliviar os encargos financeiros relativos ao tratamento médico (entendimento do STJ). Unânime. (ApReeNec 0063348-84.2015.4.01.3400, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 07/11/2017.)

Município. Cobrança de IPTU. Infraero. Imunidade tributária recíproca.

É compatível com a Constituição Federal a extensão de imunidade tributária recíproca à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, na qualidade de empresa prestadora de serviço público. Precedente do STF. Unânime. (Ap 0012940-64.2016.4.01.3300, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 07/11/2017.)

PIS e Cofins. Receita auferida com a venda de bens imóveis. Incidência.

Incide contribuição a título de PIS e Cofins sobre as receitas provenientes da venda e locação de bens da propriedade da pessoa jurídica, ainda que este não seja o objeto social da empresa, uma vez que o conceito de faturamento acolhido pela lei e pelo Supremo Tribunal Federal não foi estritamente comercial. Precedentes do STJ e do TRF1. Unânime. (Ap 0038353-49.2007.4.01.3800, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 07/11/2017.)

Imposto de Renda. Contribuição previdenciária. Anistiado político. Lei 10.599/2002.

Os valores pagos a título de indenização a anistiados políticos são isentos do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária, alcançando aposentadorias ou pensões de qualquer natureza. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 0004512-37.2015.4.01.4300, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 07/11/2017.)

Contribuição previdenciária. Plano de Seguridade Social do servidor público. Gratificações de Desempenho. GDSPT. Lei 11.355/2006. Gacen. Lei 11.784/2008. Valor não incorporável à aposentadoria. Não incidência.

O regime previdenciário próprio dos servidores públicos tem caráter contributivo e retributivo, fato que impõe a existência de correspondência entre custo e benefício. Se parte das gratificações não poderá ser incorporada ao salário percebido pelo servidor quando da sua aposentadoria, sobre essa parcela não incidirá o PSS. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 0024265-41.2013.4.01.3300, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 07/11/2017.)

Oitava Turma

Execução fiscal. Penhora on line anterior à citação da devedora. Impossibilidade.

É legítima a penhora preferencial, por via eletrônica, do dinheiro depositado em conta-corrente do devedor em execução fiscal, nos termos dos arts. 655 e 655-A do CPC/1973 e do art. 11, I, da Lei 6.830/1980, quando, após a citação, não houve pagamento ou nomeação de bens à penhora. Precedente do STJ. Unânime. (AI 0009392-03.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 06/11/2017.)

Pis e Cofins. Regime monofásico. Creditamento. Impossibilidade.

As receitas provenientes das atividades desenvolvidas pela impetrante estão sujeitas ao pagamento das contribuições para o PIS e à Cofins em regime de tributação monofásica. Assim, não é permitido o creditamento. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0009838-62.2010.4.01.3100, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 06/11/2017.)

PIS/Cofins. Lei 10.637/2002, art. 11, e Lei 10.833/2003, art. 12. Não cumulatividade. Mercadorias preexistentes. Regras de transição. Legalidade.

Não há ilegalidade ou inconstitucionalidade nas normas de transição constantes dos arts. 11 da Lei 10.637/2002 e 12 da Lei 10.833/2003, que, no tocante aos estoques de mercadorias preexistentes à entrada em vigor desses diplomas legais, determinam, para fins de creditamento da contribuição para o PIS e da Cofins, a aplicação das alíquotas menores previstas na legislação anterior, também incidentes no momento da aquisição desses estoques. Unânime. (Ap 0004994-67.2010.4.01.4200, rel. Juiz Federal Bruno César Bandeira Apolinário (convocado), em 06/11/2017.)

Contribuição previdenciária. Plano de saúde. Falta de provas de concessão do benefício à totalidade dos empregados. Incidência da exação.

Os valores gastos com o pagamento de plano de saúde em favor dos empregados não integram o salário de contribuição desde que o benefício se estenda à totalidade dos empregados e dirigentes da empresa, conforme o art. 28 da Lei 8.212/1991. Precedentes deste Tribunal e do STJ. Unânime. (Ap 0009270-62.2010.4.01.4000, rel. Juiz Federal Bruno César Bandeira Apolinário (convocado), em 06/11/2017.)

Entidade beneficente. Contribuição previdenciária. CF/1988, art. 195, § 7º. Imunidade. Regulamentação por lei complementar. CTN, art. 14.

Para o enquadramento na condição de beneficiária da imunidade à Contribuição de Financiamento da Seguridade Social, a entidade deve demonstrar o atendimento aos requisitos constantes do art. 14 do CTN, visto que não há no ordenamento jurídico lei complementar especificamente editada para regulamentar a limitação tributária do art. 195, § 7º. Unânime. (ApReeNec 0022100-49.2008.4.01.3800, rel. Juiz Federal Bruno César Bandeira Apolinário (convocado), em 06/11/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br